

Subcontratar para precarizar: um estudo crítico sobre flexibilização do trabalho docente em um contexto de reestruturação produtiva do ensino superior brasileiro

Subcontracting to precarize: a critical study of the flexibilization of academic labor amid productive restructuring in Brazilian higher education

Vanessa Maria de Oliveira Borges *

Submissão: 21 abr. 2025

Aprovação: 24 jun. 2025

Resumo: Os processos de intensificação da globalização neoliberal – que marcam o ciclo atual de expansão do capitalismo, somados ao reordenamento das relações políticas em âmbito global – têm reforçado o exacerbamento das desigualdades sociais e os processos de precarização das relações entre capital e trabalho. Esses fenômenos não excluem a organização universitária, visto que o entorno político, econômico e social exercem um enorme impacto na educação superior, que não fica à parte dessas mudanças. Verifica-se, em função disso, o avanço exponencial da precarização e do sobretrabalho docente em suas condições objetivas. Nesse contexto, o presente artigo visa analisar os elementos centrais do debate sobre a incorporação das demandas do capital produtivo no ensino superior brasileiro, e em como isso implica em significativas mudanças sociais que impactam física e emocionalmente o professor em seu ambiente de trabalho, afetando-o em seus direitos sociais e trabalhistas. No cerne dessa discussão, será apresentada uma análise sobre as alterações desencadeadas pela Reforma de 2017 e pelos recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, dialogando com as noções de segurança jurídica e flexibilização dos contratos de trabalho. Entendendo que os mecanismos e condutas que compõem o metabolismo social nem sempre são evidentes, a presente pesquisa se propõe a auxiliar os operadores do Direito a conhecer melhor as características dominantes dos fenômenos trabalhistas na seara da educação, e foi desenvolvida sob a perspectiva

* Doutora em Educação e Contemporaneidade; Mestra em Desenvolvimento Regional; especialista em Políticas Públicas Educacionais; Bacharela em Relações Internacionais; Bacharela em Administração; Pedagoga; Graduanda em Direito. Gestora do CORES Hub Educacional e professora formadora da Universidade do Estado da Bahia. E-mail: vanessaborges23@gmail.com.

teórica da Teoria Crítica em sua vertente neogramsciana, sendo bibliográfica e qualitativa.

Palavras-chave: direito do trabalho; ensino superior; precarização do trabalho; docente; flexibilização; contratos de trabalho.

Abstract: *The processes of intensification of the neoliberal globalization - that marks the current cycle of the capitalist expansion – paired with the political reordering on a global scale, have reinforced the exacerbation of social inequalities and the precariousness of the capital-labor relations. These phenomena do not exclude the universities, since the political, economic, social and cultural environment have a huge impact on higher education, which is not apart from those changes. As a result, there is an exponential increase in precariousness and overwork in its objective conditions. In this context, this article aims to analyze the central elements on the debate about the incorporation of the demands of productive capital in Brazilian higher education, and how it implies significant social changes that physically and emotionally impact the work environment affecting the professors, regarding both their labor rights and their social rights. At the center of this discussion, this study presents an analysis of the changes unleashed by the 2017 Labor Reform and by recent rulings of the Brazilian Supreme Federal Court on the subject, engaging with the concepts of legal security and the flexibilization of employment contracts. Acknowledging that the mechanisms and behaviors which compose social metabolism are not always evident, this research seeks to assist legal practitioners in better understanding the dominant characteristics of the labor phenomena in the educational sector. The study was developed from the theoretical perspective of Critical Theory – in its neo-Gramscian approach – and adopts a bibliographic and qualitative methodology.*

Keywords: *labour law; higher education; precariousness of work; professor; flexibility; employment contracts.*

Sumário: 1 Introdução | 2 A nova organização do trabalho nas IES privadas brasileiras | 3 A precarização do trabalho docente em uma perspectiva estrutural | 4 Considerações finais

1 Introdução

O processo de transnacionalização de Instituições de Ensino Superior¹ (IES) pode ser analisado a partir de diferentes vieses vinculados à globalização neoliberal. Para fins de organização do constructo teórico deste artigo, entretanto, a escolha da autora foi pelo entendimento proposto por Bartelson (2000), que conceitua aquela como um fenômeno paradoxal que se desvela em três níveis:

- a) transferência, concernente aos intercâmbios político, econômico e cultural;
- b) transformação, referente ao fluxo de transformação sistêmica que afeta a estrutura como um todo – e individualmente as unidades que a compõem; e
- c) transcendência, um processo modificativo das próprias condições de existência humana, visto que destemporaliza, aliena e desumaniza as práticas sociais – incluindo-se aí o trabalho e as condições de acesso ao conhecimento.

Diante desse contexto, a força expansiva do capital – que supera as barreiras jurídico-econômicas nacionais – em sua dimensão de transcendência (Bartelson, 2000), não apenas sobrepuja as fronteiras geográficas, mas reestrutura manifestações mais amplas da vida social, acentuando desequilíbrios e agravando as condições de vida e trabalho de imensos contingentes populacionais, suplantando identidades locais e intentando perpetuar a capacidade de dominar das economias mais prósperas. De forma geral, e para o que pertine ao objeto deste artigo, esses fenômenos geram a promoção de uma crise de regulação estatal que sujeita o Estado aos direcionamentos preconizados pelas forças econômicas supranacionais, cujos interesses conseguem sobrepor qualquer legislação social.

Impulsionadas pelos fenômenos resultantes da globalização, desde a segunda metade da primeira década dos anos 2000, se construiu um processo de oligopolização do ensino superior brasileiro, com a entrada de capital externo (transnacionalização da gestão) e a formação de grandes grupos econômicos de capital aberto que, ao final daquela década, já antecipavam um processo de precarização progressiva do trabalho docente.

1 O termo designa a entrada do capital estrangeiro nas instituições de ensino superior brasileiras, sujeitando-as – em sua gestão político-pedagógica – aos ditames do capital. Esse processo favoreceu a posterior formação de grandes grupos econômicos de capital aberto no setor.

Esses grupos empregam práticas gerenciais, no que concerne às relações de trabalho, que tem como objetivo final o lucro. Por esta razão, grande parte das IES pertencentes aos grupos do *Edu-Business*² adotam estratégias – sem fundamento pedagógico algum – no sentido de reformular as matrizes dos cursos, diminuindo a carga horária dos componentes curriculares; promovendo junção de turmas, com a finalidade exclusiva de diminuição dos custos; e fazendo ampla utilização do EaD, como mero mecanismo de extração da mais-valia. São práticas que impactam diretamente na jornada e na composição salarial do professor, que passa a ser visto apenas como um “custo” necessário à produção da “mercadoria” educação.

Assim, associada à lógica da rápida consolidação desses processos, a agenda neoliberal, no que concerne à gestão do ensino superior privado brasileiro, vem sendo implementada por meio da flexibilidade no direito laboral; da transferência de recursos públicos para o financiamento de instituições privadas; pelos frágeis instrumentos de fiscalização das práticas intramuros realizadas pelas IES; e pelo alastramento desmensurado das diversas formas de rentabilização do capital fictício no setor educacional, produzindo efeitos no conjunto das políticas sociais e na sua relação com o Estado.

Nesse contexto, a Lei n. 13.467/2017, aprovada em uma conjuntura de crise política, suscitou uma série de questionamentos sobre os possíveis impactos para os trabalhadores da educação particular, considerando que – apesar de se tratar de setor econômico sob gestão da iniciativa privada, faz referência a um bem público que, portanto, não deve ser submetido à lógica puramente mercantil. O legislador, ao privilegiar a autonomia da vontade no direito laboral através da supracitada Lei, em que pese a natureza hipossuficiente de uma das partes – e ao conceder aos instrumentos de negociação coletivas a possibilidade de sobreposição à norma (no escopo do art. 611-A, da CLT), desconsiderou o fato de que a própria Reforma afetou objetivamente os poderes de organização e representação sindical, promovendo, dessa forma, o desequilíbrio de uma relação já assimétrica, e consentindo com a regressão de direitos sociais há muito conquistados.

2 Termo que designa a percepção da educação enquanto negócio – e sua exploração pelo capital financeiro (Borges, 2022). No Brasil, cerca de 79% das matrículas em cursos de graduação são em IES privadas, das quais quase 58% encontram-se em empresas de capital aberto e/ou geridas majoritariamente pelo capital externo, sendo as principais: Cogna/Kroton, Cruzeiro do Sul, Ser Educacional, Ânima e YDUQS (INEP, 2022).

Em dezembro daquele ano – ao ser finalizado o primeiro semestre acadêmico após a entrada em vigor das alterações promovidas pela Reforma – foram noticiadas amplamente pela imprensa brasileira as demissões em massa de docentes vinculados a diversos grupos do *Edu-Business*³ – muitos deles sendo substituídos por profissionais com contratos intermitentes, o que sugere que a instituição das novas formas de contrato de trabalho, viabilizadas pela Reforma, instituiu para os professores condições de trabalho ainda mais precárias, formalizando o informal.

Isto posto, para viabilizar o alcance do objetivo desta pesquisa – de analisar a ação ofensiva do capital produtivo no ensino superior brasileiro, em uma perspectiva de aprofundamento das relações de precarização do trabalho docente – será utilizada como referencial teórico, a Teoria Crítica com ênfase na concepção neogramsciana da Escola de Frankfurt, trazendo um olhar direcionado à premissa de que o mundo do trabalho só pode ser compreendido se considerado em conexão com os fluxos do mercado e com as finanças globais, retroalimentados pela superestrutura centro-periferia, em um contexto no qual o Direito acaba sendo utilizado como instrumento de poder para legitimar desigualdades sociais.

O caminho metodológico traçado foi organizado de modo a refletir uma posição teórica e epistemológica frente a uma realidade concreta. As técnicas e fontes de coleta voltaram-se para a obtenção de dados secundários conseguidos a partir do acesso a bases de indicadores oficiais (IBGE e MTE), bem como a partir de estudos qualitativos e relatórios fornecidos pelo Sindpro-Bahia e pela Central Única dos Trabalhadores (CUT). Deste modo, este trabalho qualifica-se como bibliográfico, no que se refere ao seu objeto, e qualitativo no que diz respeito à sua abordagem, tendo sido realizada uma análise interpretativa dos dados obtidos em relação com os fenômenos observados.

O presente artigo está organizado em duas seções, além da Introdução e das Considerações finais. A primeira discorre sobre a nova organização do trabalho nas IES privadas brasileiras, a partir da reestruturação produtiva do setor, apontando características comuns entre aquelas organizações no que diz respeito ao trato docente; enquanto a segunda seção apresenta as principais práticas precarizantes do trabalho do professor universitário, implementadas e/ou reforçadas

3 No total foram 1.200 professores demitidos de uma só vez pela Estácio de Sá, 470 pelo grupo Laureate, 312 pelo grupo Uninove (Basílio, 2017; Sousa, 2017).

tendo como fundamento as possibilidades legais de flexibilização dos contratos de trabalho docentes.

2 A nova organização do trabalho nas IES privadas brasileiras

As demandas do capital flexível, os processos de reestruturação produtiva e a transferência das responsabilidades estatais para o mercado, suscitam o enfraquecimento da capacidade soberana do Estado em definir e implementar políticas sociais, e facilitam o desmonte de garantias sociais básicas. O ensino superior não está à parte desse processo e vai reverberar – tanto na esfera pedagógica, quanto na seara trabalhista – essa nova conjuntura do capitalismo mundializado.

O avanço do *Edu-Business* ocorreu de forma desassociada da melhoria da qualidade do ensino, como é possível observar se considerarmos como indicadores, em série histórica, as notas do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o custo ano/aluno e a remuneração média do professor. Veja: as notas são mais baixas nas instituições vinculadas aos maiores grupos empresariais (Bielschowsky, 2020); o regime de contratação que prevalece para os docentes naquelas IES é como horista⁴; os salários dos professores são substancialmente mais baixos⁵; e as condições de trabalho também se afastam das ideais (Léda, 2009).

A cultura organizacional do *Edu-business* é congruente com a lógica do mercado financeiro e seus modelos de negócio seguem o mesmo *modus operandi* de empresas transnacionais atuantes em outros setores: procura-se negociar a aquisição de participação acionária majoritária pelo menor preço e reduzir os custos gerais do negócio através de reengenharia institucional, padronização de processos e – principalmente – do enxugamento da folha de pessoal, sobretudo através de cortes de carga horária dos componentes curriculares e da demissão de docentes com titulações mais altas (geralmente mais caros).

No que concerne às relações empregatícias, a prática da

4 Parte-se, aqui, de entendimento compartilhado com a professora Helena Sampaio (2000), de que a contratação com salário fixo, ou seja, nas modalidades em tempo parcial ou integral, é mais segura para o professor do que o modelo de contratação com remuneração em regime de hora-aula, regulada pelo art. 320 da CLT.

5 Foi possível observar nos relatórios do Sindpro-Bahia, infelizmente sem muita surpresa, casos de professores doutores contratados em 2020 pelo valor de hora-aula de R\$21,00 (vinte e um reais), o que pode ser entendido – ainda que não haja nessa afirmação respaldo na jurisprudência – em desacordo com a ideia de remuneração condigna assegurada pelo art. 323 da CLT.

reengenharia, ou como os grupos do *Edu-business* preferem chamá-la, “profissionalização dos processos”, é regra. As IES pertencentes a esses grupos passam por um enxugamento em suas estruturas, com redução dos custos acadêmicos e administrativos, criando um ambiente onde a instabilidade passa a ser o padrão para a maioria dos colaboradores: são coordenadores de curso que mudam a intervalos cada vez menores; professores que são demitidos para serem recontratados posteriormente com valor da remuneração por hora-aula mais baixo, ou que são substituídos por professores com menor titulação, ou ainda por professores contratados em regime intermitente.

Como resultados dessas práticas, gera-se um conjunto de rotinas que condicionam as atividades dos profissionais e se traduzem em procedimentos repetitivos, hiper-regulados, intensos, sempre com prazos muito apertados, e que vão ganhando nova roupagem em curto espaço de tempo, gerando o que Abrahamson (2004) vai chamar de “Síndrome da mudança repetitiva” e “Caos associado às mudanças”, ou seja, a implementação, por parte da instituição, de mudanças organizacionais e acúmulo de funções em quantidade acima do realizável compromete a rotina do trabalho e sobrecarrega o professor que, compelido a cumprir o exigido (sempre na perspectiva administrativa do imediatismo), experimenta sensações de ansiedade, desgaste e esgotamento oriundos de um ambiente que gradativamente se torna instável e suscita a perda da identidade e memória organizacional.

3 A precarização do trabalho docente em uma perspectiva estrutural

O termo “precariedade” tem sido utilizado desde os anos 1950 para descrever relações de trabalho inseguras (Millar, 2017). Bourdieu (1998) o define como um regime laboral caracterizado por insegurança no emprego, carga horária instável e baixa remuneração. Standing (2011) introduziu a categoria “precarizado” para identificar trabalhadores que vivem sem identidade profissional segura ou perspectiva de desenvolvimento através do trabalho. A precarização do trabalho, pensada de forma ampla, está presente na estrutura social brasileira desde a transição do trabalho escravo para o assalariado. Houve, no entanto, movimentos históricos importantes no que se refere à conquista e proteção de direitos sociais e trabalhistas, como por exemplo aqueles incorporados à Consolidação das Leis do Trabalho em 1943.

Entretanto, a intrínseca ligação entre neoliberalismo, financeirização

da economia e reestruturação produtiva gerou profundas modificações nas relações de trabalho e em sua morfologia:

[...] a flexibilização produtiva, as desregulamentações, as novas formas de gestão do capital, o aumento das terceirizações e da informalidade acabaram por desenhar uma nova fase do capitalismo no Brasil (Antunes, 2018, p. 120).

O trabalho precário é socialmente empobrecido, desqualificado, temporário e inseguro [...] presente nas formas de inserção e de contrato, na informalidade, na terceirização, na desregulação e flexibilização da legislação trabalhista, no desemprego, na perda salarial, na fragilidade dos sindicatos [...] coagindo os trabalhadores à submissão e aceitação da exploração (Druck, 2011, p. 42).

Essa nova precarização se edifica de forma institucionalizada, por meio da introdução de formas de contratação instáveis, temporárias e atípicas, que não apenas intensificam o ritmo e a carga de trabalho, como também fragilizam vínculos laborais, gerando no trabalhador um estado constante de insegurança, incerteza e sensação de descartabilidade. A normatização dessa heterogeneidade de vínculos contratuais é resultado da pressão exercida por diversos setores da economia sobre o Estado, a fim de flexibilizar normas que, embora anteriormente funcionais ao processo de acumulação, passaram a ser vistas — diante das transformações do capital — como entraves à expansão e competitividade do mercado.

A mercantilização da força de trabalho é um fenômeno que evidencia e reconfigura os modos precários de inserção dos trabalhadores nas relações de assalariamento. O avanço desse processo pode ser percebido não apenas nas relações de trabalho baseadas na informalidade, mas também pela intensificação de formas contratuais como a terceirização, a subcontratação, a pejetização, a uberização, o trabalho intermitente e o grande volume de trabalhadores submetidos a jornadas extenuantes.

É nesse contexto de crescente desestruturação das formas tradicionais de vínculo empregatício que se insere a Reforma Trabalhista de 2017, que produziu mudanças em 117 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, ampliando as possibilidades de terceirização da força de trabalho, que antes se restringia às atividades-meio⁶. Com isso,

6 Um dos fundamentos justificantes da Reforma se organizou em torno de sua presumida

promoveu transformações qualitativas na estrutura das relações laborais brasileiras, afetando não apenas o nível e a composição dos empregos, mas também a própria capacidade de mobilização e organização sindical dos trabalhadores (Oliveira, 2013). No cerne dessas alterações normativas, emergem os discursos de segurança jurídica e flexibilização contratual, frequentemente acionados para justificar a erosão de garantias sociais historicamente conquistadas.

Com a alteração de dispositivos da Lei n. 6.019/1974, inclusive sobre o trabalho temporário, passou-se a permitir a terceirização das atividades-fim — antes vedada pela Súmula 331 do TST — subvertendo a própria ontologia conceitual do mecanismo. Criada no contexto pós-fordista, a terceirização visava à racionalização produtiva, permitindo que a tomadora se concentrasse em sua atividade principal. Após a reforma, porém, a terceirização de toda a cadeia produtiva passou a ser autorizada, reduzindo custos para as empresas, mas intensificando a precarização das condições de trabalho.

Autorizadas pela nova Lei, portanto, as IES estão agora respaldadas a contratar professores através de acordo de prestação de serviços com empresa terceira — que atua como intermediária na venda da força de trabalho daquele profissional. Sob a ótica contábil, tal arranjo revela-se contraditório: ao introduzir um terceiro na relação, a operação tenderia a ser mais onerosa para a instituição tomadora. Essa aparente incongruência, no entanto, se desfaz ao se reconhecer que a verdadeira motivação dessa triangulação reside na redução de custos às custas da supressão de direitos trabalhistas — inclusive de parcelas remuneratórias — da parte hipossuficiente.

No atual contexto de precarização das relações de trabalho no ensino superior, destaca-se a intensificação da prática da pejotização de docentes — estratégia empresarial que desloca a natureza da relação contratual para o âmbito do Direito Civil, esvaziando os mecanismos protetivos do Direito do Trabalho. Por trás dessa conduta empresarial, verifica-se a adoção de um paradigma estritamente econômico por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), cujo objetivo principal é

capacidade de fomentar a geração de empregos, principalmente no mercado formal. Essa argumentação ganhou espaço diante de um país que à época vivenciava, além da crise econômica alavancada pela queda no preço das commodities, uma alta taxa de retração em postos formais de emprego. Essa conjuntura se fez favorável à ideia de flexibilização da legislação trabalhista, entendendo-se que as mudanças propostas se converteriam em ferramentas eficazes para reverter o quadro de crise e recuperar os níveis de emprego. Entretanto, ao cumprir seu real intento, a Reforma acabou favorecendo a ampliação da informalidade.

a redução de custos via negação sistemática de direitos trabalhistas. A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal⁷ tem reforçado esse movimento, ao reconhecer, mesmo diante de vínculos marcados por subordinação e habitualidade, a validade de contratos civis, baseando-se em um formalismo excessivo e numa presunção absoluta de legalidade (Marques; Muller, 2024). Tal postura rompe com os fundamentos solidaristas do Direito do Trabalho e fragiliza a centralidade da primazia da realidade, substituindo-a por uma liberdade negocial desvinculada dos limites jurídicos que garantem a proteção da parte hipossuficiente.

Na prática, a contratação de docentes como pessoas jurídicas ou por meio da terceirização representa, para as IES, uma estratégia voltada à supressão de encargos legais, tais como o fornecimento de equipamentos de proteção individual, o pagamento de horas extras, adicionais e salários compatíveis⁸, o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a concessão de intervalos e descansos remunerados (Súmula 351 do TST), bem como o cumprimento das garantias previstas no art. 322, caput e § 3º, da CLT, relativas à remuneração no período de férias escolares. Ademais, revela-se pouco crível, diante da lógica institucional que rege a atividade docente, a inexistência de poder diretivo por parte das IES tomadoras do serviço — sobretudo quando são atribuídas ao professor funções pedagógicas regulares, vinculadas ao cumprimento de carga horária fixa, metas previamente estabelecidas e calendários acadêmicos oficiais. Nessa perspectiva, em consonância com o princípio da primazia da realidade (art. 9º da CLT), impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício, ainda que oculto sob a roupagem formal de um contrato civil.

O enquadramento da realidade fática do trabalhador docente em modelos contratuais civis, em uma presunção absoluta de liberdade contratual, fragiliza a função protetiva do Direito do Trabalho, desvirtua sua razão histórica de existência e compromete a continuidade e a coerência dos processos pedagógicos — transformando o ensino em uma “colcha de retalhos”, ignorando que a atividade docente transcende o tempo de sala de aula. O exercício do magistério exige

7 Trata-se do julgamento do Recurso Extraordinário 958.252/MG, com repercussão geral reconhecida (Tema 725), no qual o STF fixou a seguinte tese: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”

8 De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), os salários dos profissionais terceirizados são em média de 25% menores do que os dos trabalhadores com contratação direta (DIEESE, 2017).

planejamento pedagógico, elaboração de conteúdos, correção de avaliações, atendimento a estudantes e participação na vida acadêmica da instituição, funções que pressupõem um vínculo estável e uma inserção orgânica na estrutura educacional.

As consequências sociais desse processo são lamentáveis e não se limitam aos sujeitos docentes. A intensificação da terceirização e da pejotização nas IES com fins lucrativos compromete a inclusão de pessoas com deficiência e de jovens aprendizes, uma vez que as cotas previstas nos arts. 93 da Lei n. 8.213/1991 e 429 da CLT são calculadas com base no número total de empregados formais da organização. Ao se reduzir artificialmente esse contingente por meio de vínculos precários, esvazia-se a efetividade dessas políticas públicas de inclusão.

Soma-se a isso o impacto fiscal da pejotização generalizada do corpo docente — que implica significativa diminuição na arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social, em flagrante violação ao pacto constitucional de solidariedade. Ademais, a substituição de vínculos empregatícios regulares por contratos com pessoas jurídicas também resulta na redução de tributos vinculados à função educativa do Estado, como o salário-educação (Lei n. 9.424/1996) e as contribuições para o Sistema S, cujos recursos são fundamentais para a manutenção de programas de qualificação profissional, assistência educacional e formação técnica. Trata-se, portanto, de um processo de desresponsabilização estrutural do setor privado, que fragiliza os instrumentos de promoção da justiça social e transfere ao Estado — e, por consequência, à sociedade — o ônus da proteção daqueles que foram deliberadamente afastados da tutela trabalhista e previdenciária. É um desmonte silencioso, porém sistemático, da educação e da própria razão de ser do Direito do Trabalho.

4 Considerações finais

A crescente mercantilização do ensino superior brasileiro, legitimada por alterações legislativas e reforçada por entendimentos jurisprudenciais recentes, tem promovido a desestruturação dos vínculos tradicionais de emprego e a negação sistemática de direitos trabalhistas historicamente conquistados pelos docentes. A terceirização e a pejotização, ao se tornarem estratégias empresariais legítimas diante da atual conformação jurídica, instauram uma lógica de gestão fundamentada na redução de custos e na maximização de lucros — não

importando os danos sociais colaterais, nem os efeitos corrosivos sobre a dignidade do trabalho.

Esse novo modelo de contratação, baseado na formalidade aparente de contratos civis e na presunção absoluta de legalidade desses arranjos, não apenas fragiliza a proteção da parte hipossuficiente, mas ameaça o próprio sentido constitucional do Direito do Trabalho, ao priorizar uma liberdade negocial desvinculada da realidade material da prestação de serviços. O princípio da primazia da realidade, pilar essencial da justiça trabalhista, é substituído por uma retórica jurídico-econômica que reduz o professor a uma mera peça ajustável da engrenagem produtiva, ignorando sua centralidade no processo educacional.

Mais do que uma violação de direitos individuais, o processo de precarização docente compromete a missão pública da educação, fragiliza políticas de inclusão e gera efeitos fiscais adversos, que implicam em perdas concretas para a seguridade social e o sistema de ensino como um todo. A ausência de vínculo formal esvazia, ainda, os mecanismos de controle democrático sobre as instituições privadas, desobrigando-as de funções sociais fundamentais e transferindo ao Estado — e, por consequência, à sociedade — o custo da exclusão promovida por essas práticas.

Diante desse cenário, torna-se urgente reafirmar o papel do Direito do Trabalho como instrumento de justiça social, voltado à proteção da dignidade da pessoa humana no mundo do trabalho, em especial daqueles inseridos em setores estratégicos como a educação. Defender a centralidade do vínculo empregatício no exercício da docência é preservar a qualidade do ensino, a segurança jurídica dos trabalhadores e os fundamentos constitucionais que sustentam o pacto democrático.

Referências

ABRAHAMSON, E. Avoiding repetitive change syndrome. *MIT Sloan Management Review*, Cambridge, v. 45, n. 2, p. 93-95, 15 Jan. 2004.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARTELSON, Jens. Three concepts of globalization. *International Sociology. Journal of the International Sociological Association*, Barcelona, v. 15, n. 2, p. 180-196, June 2000.

BASÍLIO, Ana Luísa. Após reforma trabalhista, Estácio demite para chamar professor intermitente. *Carta Capital*, São Paulo, dez. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/Apos-reforma-trabalhista-Estacio-demite-para-chamar-professor-intermitente>. Acesso em: 19 jul. 2024.

BIELSCHOWSKY, Carlos. Tendências de precarização do ensino superior privado no Brasil. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, Goiânia, v. 36, n. 1, p. 241-271, jan./abr. 2020.

BORGES, Vanessa. *Inserção internacional às avessas: ensino superior na periferia do capitalismo*. Bauru: Canal 6, 2022.

BOURDIEU, Pierre. *Acts of resistance: against the tyranny of the market*. New York: The New Press, 1998.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.trt.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 2 jul. 2025.

BRASIL. *Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974*. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1974. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6019compilado.htm. Acesso em: 2 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n. 958.252/MG*. Relator: Min. Luiz Fux, julgado em 15 out. 2024. Tema 725 da Repercussão Geral. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4952236>. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Súmula n. 351*. Professor. Repouso semanal remunerado. Art. 7º, § 2º, da Lei n. 605, de 05.01.1949 e art. 320 da CLT. Brasília, DF: TST, 2003. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1>. Acesso em: 2 jul. 2025.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Econômicos. *Impactos da Lei 13.429/2017 (antigo PL 4.302/1998) para*

os trabalhadores: contrato de trabalho temporário e terceirização. Nota técnica, São Paulo, n. 175, abr. 2017.

DRUCK, Graça. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? *Cadernos CRH*, Salvador, v. 24, n. 1, p. 37-57, 2011.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopse Estatística da Educação Superior*. Brasília, DF: 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior>. Acesso em: 10 jul. 2024.

LÉDA, Denise Bessa. *Trabalho docente no ensino superior privado: análise das condições de saúde e de trabalho em instituições privadas no estado do Maranhão*. Orientadora: Deise Mancebo. 2009. 226 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MARQUES, Fabíola; MULLER, Alexandre Garcia. A pejetização no STF e a tentativa de desconstrução retórica do primado do Direito do Trabalho. *Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região*, São Paulo, v. 16, n. 32, p. 108-121, jul./dez. 2024.

MILLAR, Kathleen M. Toward a critical politics of precarity. *Sociology Compass*, v. 11, n. 6, e12483, June 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/soc4.12483>. Acesso em: 10 jul. 2024.

OLIVEIRA, Fernanda Sousa. Terceirização e flexibilização das normas trabalhistas. *Prolegómenos*, Bogotá, v. 16, n. 31, p. 189-201, jan./jun. 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-182X2013000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 jul. 2024.

SAMPAIO, Helena Maria Sant'Ana. *O Ensino Superior no Brasil: o setor privado*. São Paulo: Hucitec, 2000.

SOUSA, Andréa L. Harada. Ensino mercantil e demissão em massa de professores no ensino superior privado. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 22 dez. 2017. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/ensino-mercantil-e-demissao-em-massa-de-professores-no-ensino->

superior-privado/. Acesso em: 22 jul. 2024.

STANDING, Guy. *The precariat: the new dangerous class*. London: Bloomsbury Academic, 2011.